



Número: **0806622-85.2019.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **03/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.293,75**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIANO DOS SANTOS SILVA (AUTOR)	MARCIO DA SILVA DAVID (ADVOGADO) REBECA HENRIQUES DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25908 187	05/11/2019 16:11	<u>Despacho</u>	Despacho
25860 909	03/11/2019 16:58	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
25860 911	03/11/2019 16:58	<u>Petição inicial Fabiano S. Silva</u>	Documento de Comprovação
25860 912	03/11/2019 16:58	<u>RG e comp. residencia</u>	Documento de Identificação
25860 913	03/11/2019 16:58	<u>Procuração Fabiano</u>	Procuração
25860 914	03/11/2019 16:58	<u>B.O e Laudo Fabiano</u>	Documento de Comprovação
25860 915	03/11/2019 16:58	<u>Seguradora Líder-DPVAT Certificação do valor recebido</u>	Documento de Comprovação

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX

Av. Liberdade, 900, Baralho, Bayeux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 3232-3250 - e-mail: bex.2vara@tjpj.pj.br

Ação nº	0806622-85.2019.8.15.0751
CLASSE	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO	[SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]
Promovente(s)	Nome: FABIANO DOS SANTOS SILVA Endereço: TV RIO DO MEIO, 148, CASA, RIO DO MEIO, BAYEUX - PB - CEP: 58308-140
Promovido(s)	Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Endereço: Rua da Assembléia 100, 100, 26 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

DESPACHO/ MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba:

Código de Normas da CGJ/PB: (...)

Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

Cite-se, pelo correio (art. 247, *caput*, do CPC) ou através do cadastro de litigantes/orgãos do PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, II c/c art. 183, ambos do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

Se pedido, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação.

Bayeux-PB, data e assinatura digitais.

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1911031639037260000002499
Petição inicial Fabiano S. Silva	Documento de Comprovação	1911031639166770000002499
RG e comp. residencia	Documento de Identificação	1911031639333970000002499
Procuração Fabiano	Procuração	1911031639445280000002499
B.O e Laudo Fabiano	Documento de Comprovação	1911031639545190000002499
Seguradora Líder-DPVAT Certificação do valor recebido	Documento de Comprovação	1911031640033260000002499

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: EULER Paulo de Moura JANSEN - 05/11/2019 16:11:13
[http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110500175772800000025038930](https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110500175772800000025038930)
Número do documento: 19110500175772800000025038930

Num. 25908187 - Pág. 1

Inicial anexa em PDF



Assinado eletronicamente por: MARCIO DA SILVA DAVID - 03/11/2019 16:39:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110316390372600000024994109>
Número do documento: 19110316390372600000024994109

Num. 25860909 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____° VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BAYEUX- PB**

Fabiano dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, com CPF nº 124.112.314-40, residente e domiciliado na Rua Travessa Rio do Meio, Nº 148, bairro Rio do Meio, Bayeux-PB, CEP: 58308-140, vem através de seus advogados legalmente constituídos nos termos da procuração em anexo, com endereço profissional na Av. Duque de Caxias, nº 470, 2º andar, sala 201, Centro, João Pessoa-PB, propor a presente

**AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE
DANOS PESSOAIS DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 09.248.608/0001-04 estabelecido na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DAS PRELIMINARES

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente a parte autora solicita a V.Exª se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma do art. 98 e 99 do NCPC, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

DOS FATOS



Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 16/09/2018, **O QUE LHE CAUSOU FRATURA DE COTOVELO ESQUERDO E FÊMUR DIREITO.** Como demonstra a documentação médica em anexo.

O pedido administrativo, sinistro registrado sob nº **3190290142**, não teve a realização de perícia a fim de assegurar o direito do autor, motivo pelo qual a parte autora solicita a V.Exª. para designar e nomear perito médico a ser indicado por este duto Juízo, a fim de que o Ilustre Expert, possa aquilatar as lesões bem como sua extensão de que padece a parte autora em razão do acidente em que foi vítima.

Outrossim, não há dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências, pois está documentalmente provada a lesão sofrida, bem como a sua extensão, o que poderá ser ratificado através de perícia médica, pois a parte autora mesmo tendo ficado com sequelas graves do acidente, recebeu apenas a ínfima quantia de R\$ 3.206,25 (três mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

DO DIREITO

I – DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos arts. 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/2009, pelo qual se depreende de modo inequívoco, que havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser aferido através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

Dessa forma, restando comprovado o acidente de trânsito e suas sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ 13.500,00.

II – DA ELEIÇÃO DO FORO

No que tange ao respectivo foro eleito pela parte autora, a resolução do conflito de competência encontra supedâneo processual nos moldes dos artigos 94, caput; parágrafo único do art. 100, ambos do CPC. Em julgado recente, em sede de recurso especial respectivo, o E. STJ assim decidiu;

STJ – RECURSO ESPECIAL, REsp1357813/RJ2012/0262596-6.

**Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL
REPRESENTATIVO DE COBRANÇA. ACIDENTES DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT. DEMANDA DE**



NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DO SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

1.Para fins do art. 543 C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente, ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo diploma).** 2. No caso concreto, recurso especial provido.

Data de publicação: 24/09/2013. (grifo nosso).

Ainda em consonância com a **Súmula 540** do STJ que diz: “*Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.* ”

Isso assevera o caráter eminentemente social do seguro DPVAT, sendo, portanto, imprescindível garantir a vítima o amplo acesso ao poder judiciário em busca do direito tutelado em lei.

III – DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei nº 6.194 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez.

Segundo o normatizado em seu Art. 5º “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 369 e 283 do Código de Processo Civil devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para que a ação possa



validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo-a com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, a parte autora requer o que segue, em apelo para a entrega da prestação Jurisdicional da seguinte forma:

- a) Seja concedido o benefício da Justiça Gratuita, nos moldes do art. 98 e seguintes do CPC;
- b) Seja recebido o presente pelo RITO ORDINÁRIO;
- c) Seja citada a parte ré para querendo responder a presente ação, sob pena de revelia;
- d) Seja deferido o pedido de PROVA PERICIAL MÉDICA;
- e) Seja a ré CONDENADA a pagar o valor de até R\$ 10.293,75 (dez mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso;
- f) Com fulcro no art. 319, VII do CPC a parte autora opta pela NÃO realização da audiência de conciliação;
- g) Seja a ré, ainda, CONDENADA ao pagamento das custas processuais e juros, no que couber, bem como em honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor da condenação com base no art. 85, §2º do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.293,75 (dez mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Requer a parte autora, notadamente, a PROVA PERICIAL MÉDICA, imprescindível ao desfecho da lide, e ainda todas demais em direito admitidas, em especial, a prova documental superveniente, se necessário for.

Termos em que,
pede e espera deferimento.



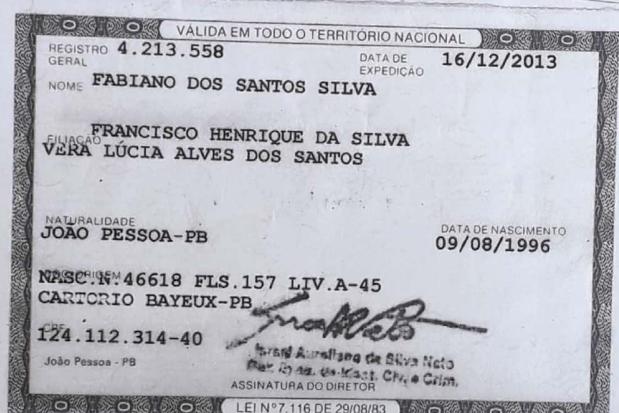
João Pessoa, 29 de outubro de 2019

Rebeca Henriques da Silva
OAB/PB 26.536

Marcio da Silva David
OAB/PB 24.087

Maria Rafaela Gomes Neves
Estagiária





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARCIO DA SILVA DAVID - 03/11/2019 16:39:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110316393339700000024994112>
Número do documento: 19110316393339700000024994112

Num. 25860912 - Pág. 1

VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS
TRAV. R. DO MEIO, 148 - RIO DO MEIO
BAYEUX / PB CEP: 56306-140 (AG. 1)

Emissac: 23/08/2018 Referencia: Ago / 2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO 3x230, Km25 - Crato Redentor-João Pessoa/PB - CEP: 58071-080
Poteiro: 13 - 8 - 311 - 2100 N° medidor: 00008679925

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. 23 de Maio, 39230, Km25 - Crato Redentor-João Pessoa/PB - CEP: 58071-080
CNPJ: 09.095.180/0001-40 Insc Est: 16.016.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°011417971
Cada. para Dáb. Automático: 00003309515

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Ago / 2018	23/08/2018	21/09/2018	436.832.404-82
			Insc Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/330951-5

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 24/07/18 Leitura 5066	Data 23/08/18 Leitura 5278	1	180	30

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Base Calc.	Aliq. IPI (R\$)	ICMS (R\$)	ICMSST (R\$)	Base Calc. PIS (R\$)	PIS/Cofins (R\$)	Cofins (R\$)
0601	Consumo em kWh	180.000,00	0,736000	139,03	139,03	27	35,81	139,03	1,44	6,64
0601	Adic. B Vermelha			13,44	13,44	27	3,83	13,44	0,14	0,67
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIBUÇÃO P/UM PÚBLICA			11,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	LUROS DE MORA 07/2018			0,38	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 07/2018			3,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2018			0,17	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL: 181,86 146,47 39,64 146,47 1,59 7,31

Média últimos meses (kWh) 161 VENCIMENTO 31/08/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 161,86

Histórico de Consumo (kWh)

93	93		118		109		139		205		165		187		206		198		197		181
Ago/17	Sep/17	Okt/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	May/18	Jun/18	Jul/18										

RESERVADO AO USO EXCLUSIVO DA ENERGISA
34cd.7bcd.7616.1d32.8df1.7f89.a98f.faf9.

Indicadores de Qualidade 6/2018 - Distrito

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
5,31	0,00	NOMINAL
DIC MENSAL	10,62	220
DICTRIESTRAL	27,26	
DICANUAL	3,36	
FIC MENSAL	6,72	202
FICTRIESTRAL	19,45	231
FICANUAL	3,02	231
DIMC	12,22	
DICI		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. da Energisa/PB	34,08	21,08
Compra de Energia	49,29	30,45
Serviço de Transmissão	5,23	3,23
Encargos Selonianos	9,44	5,83
Impostos Diretos e Encargos	63,82	39,43
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	161,86	100,00

Valor do EURUSD (Ref: 6/2018) R\$ 52,21

ATENÇÃO

Paturas em atraso

Scanned by CamScanner



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

FABIANO DOS SANTOS SILVA,

Nacionalidade Brasileiro, Estado civil solteiro, Profissão autônomo,
RG nº. 4.213.558, CPF nº. 124.112.314-40, com domicílio na
Rua Transversa Rio do Meio, nº 148,
Bairro: Rio do Meio, CEP: 58308-140, Cidade Bayeux,
UF: PB, Pelo instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante
procurador o Dr. **MÁRCIO DA SILVA DAVID**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na
OAB/PB sob o nº. 24.087 e Dra. **MARILENE JOSÉ DA SILVA VIANA**, brasileira, casada,
Bacharel em direito, inscrita na OAB/PB sob o nº. 11.500-E, com escritório profissional situado
a Rua Duque de Caxias, nº 470, Centro, Cidade João Pessoa – PB, telefones respectivos nº. (83)
9.8851-0213 – 9.9803-0263 e 9.9610-4221 E-mail: *escritoriomsd@hotmail.com*.

A quem confere poderes, para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia*”, a fim de que em conjunto ou separadamente, possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, Autarquia, Fundação ou Entidade Parelatal e Privada, propondo Ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e, defendendo-o quando for réu, interessado, requerido ou reclamado, podendo reclamar, prestar declarações, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa 15 de *fevereiro* de 2019.

**Fabiano dos Santos Silva*

CPF Nº 124.112.314-40

MÁRCIO DA SILVA DAVID

Advogado – OAB/PB 24087

Tel: (83) 9 88510213 (O) / (83) 9 98030263 (TIM) 9.9610-4221 TIM

Email: *escritoriomsd@hotmail.com*.

Rua Duque de Caxias, nº 470, Centro, Cidade João Pessoa – PB

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARCIO DA SILVA DAVID - 03/11/2019 16:39:54

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110316394452800000024994113>

Número do documento: 19110316394452800000024994113

Num. 25860913 - Pág. 1



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu FARIANO DOS SANTOS SILVA,
Nacionalidade Brasileiro, Estado civil Solteiro, RG nº.
4.213.558, CPF nº. 124.112.314-40, com domicílio na
Rua Transversa Rio do Meio nº 148, Bairro Rio do Meio,
CEP 58308-140, Cidade Bayeux, UF: PB, afirmo, sob as
penas da Lei, que não disponho de condições financeiras suficientes para arcar com as custas e
despesas do processo sem que comprometa meu sustento próprio e da minha família.

Assim, requeiro os benefícios da gratuidade Judicial
Constitucionalmente assegurada no art. 5º, inciso LXXIV¹ c/c Art. 98² e ss do CPC/2015 e ainda,
Enunciado 29 da Súmula do E. Tribunal de Justiça³.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2019.

Fariano dos santos silva

CPF Nº 124.112.314-40

¹CF. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...
LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

² CPC/2015. Art. 98. Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

³Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, à recorrer dos serviços da Defensoria Pública (publicado no DJ em 29, 30 e 31/05/1998).

MÁRCIO DA SILVA DAVID

Advogado – OAB/PB 24087

Tel: (83) 9 88510213 (Oi) / (83) 9 98030263 (TIM) 9.9610-4221 TIM

Email: escritoriomsd@hotmail.com.

Rua Duque de Caxias, nº 470, Centro, Cidade João Pessoa – PB

Scanned by CamScanner





VISTO EM: 07/02/19

Comandante do BAPH

Eduardo B. Alves de Sousa

Major QOBM

Mat. 520.808-4

BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES

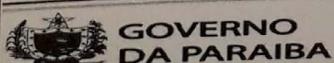
João Pessoa-PB, 07 de Fevereiro de 2019.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº. 041/2019

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 16/09/2018, conforme requerimento nº 045/19, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido(a) por volta das 10h09min o/a Sr.(a) **FABIANO DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 124.112.314-40, vítima de acidente de trânsito (*colisão (carro x moto)*), ocorrido na AV Pedro II, Torre, João Pessoa/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-46, tendo como chefe o **SARGENTO BM JAIME DOS SANTOS FERREIRA**, Matrícula 514.900-2. Vítima consciente e orientada, com fratura exposta de membro superior e fratura fechada de membro inferior. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Hospital de Emergências e Traumas Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu **André Vieira de Souza** - CB BM, Mat. 523.518-9, (assinatura) auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo(a) chefe da 3ª Seção/BAPH.

Chefe da 3ª Seção 525.945-2



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar.
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-090, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3216-5751 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: craphbbs@bombeiros.pb.gov.br

Scanned by CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00314.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00314.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:32 horas do dia 09 de janeiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Fabiano dos Santos Silva**, CPF nº 124.112.314-40, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Autônomo, filho(a) de Vera Lucia Alves dos Santos e Francisco Henrique da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 09/08/1996 (22 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Travessa Rio do Meio, N° 148, bairro Rio do Meio, tendo como ponto de referência Próximo a Creche Cristiano Martins., na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98809-2298.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av. Pedro II, Próximo da Juliana Moreira., João Pessoa/PB, bairro Torre; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 16/09/18 10:20h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 5.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante no dia 16/09/2018 por volta das 10:20 horas quando transitava de carona na Av. Pedro II, Torre, João Pessoa - PB; com o veículo tipo HONDA/XRE 300 ano e modelo: 2017/2017, de cor preta de placa: QFZ9105/PB CHASSI: 9C2ND1110HR007421 pertencente a MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS; Que segundo o mesmo seguia normalmente sentido IBAMA quando um veículo que estava parado na pista com as sinalizações de alerta ativada, que a moto que conduzia o declarante transitava normal na via quando o veículo abruptamente entrou a esquerda para entrar na garagem de uma casa trancando a moto que conduzia o declarante, QUE devido ao fato a notificante veio a cair e se lesionar, Que foi socorrido pela viatura dos BOMBEIROS conforme sendo conduzido para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA de acordo com o BOLETIM DE ENTRADA de nº 1108781; PRONTUÁRIO Nº 111116 onde foi diagnosticado a fratura do cotovelo esquerdo e fêmur direito CID 10 S52.0 e S72.3 de acordo com laudo médico do DR. JUAN JAIME ALCoba ARCE CRM: 3323/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 09 de janeiro de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA

Agente de Investigação

FABIANO DOS SANTOS SILVA

Noticiante

Procedimento Policial: 00314.01.2019.1.00.401

1/1

SÓCIO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bela Maria Angela Soárez Cantalicio
Tabuleiro

2º OFÍCIO DE NOTAS
2º TABULEIRÃO DE PROTESTOS
PRACA 1817 N° 40 - CENTRO
CEP: 58013-110 - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (83) 3241-5040 / FAX: (83) 3241-5204

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade,
João Pessoa-PB 18/01/2019 14:59:32
José Francisco da Silva - Escrivão
[2019-001538] EMOL: R\$ 2,48 FARPEM: R\$ 0,20 FERI: R\$ 0,00 IRRF: R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AHV95830-9661
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

José Francisco da Silva
2º OFÍCIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Scanned by CamScanner



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Fabiano dos Santos Silva

DATA DE NASCIMENTO 09/08/96

NOME DA MÃE Vera Lucia Alves dos Santos

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 11116

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1108781

DATA DO ATENDIMENTO 16/09/18

HORA DO ATENDIMENTO 11:01

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto

DIAGNÓSTICO (S) Fratura de cotovelo esquerdo e fêmur direito

CID 10 S52.0 S72.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, estava de carona na moto, trazido pelos bombeiros, apresentando fratura exposta em cotovelo esquerdo e fratura fechada em coxa direita, glasgow 15. Avaliado pela Cirurgia Geral, Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX tórax, cotovelo E, coxa D, perna D

USG(fast)

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX:fratura de cotovelo E ,fratura de fêmur D.

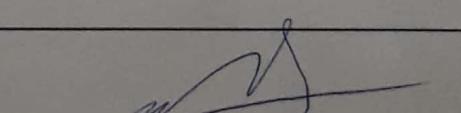
USG: normal.

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de cotovelo E com fixador externo e fêmur direito com tração transesquelética (realizado em 16/09/18). Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur direito com fixação (realizado em 11/10/18). Retirada de fixador externo em MSE (realizado em 17/10/18). Manipulação articular do cotovelo esquerdo (realizado em 30/10/18)

ALTA HOSPITALAR: 01/11/18

DATA DA EMISSÃO: 07/12/18


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Scanned by CamScanner





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190290142 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FABIANO DOS SANTOS SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624

BENEFICIÁRIO FABIANO DOS SANTOS SILVA

CPF/CNPJ: 12411231440

Posição em 11-10-2019 16:56:08

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/10/2019	R\$ 3.206,25	R\$ 0,00	R\$ 3.206,25

- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)
- › Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)

